



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

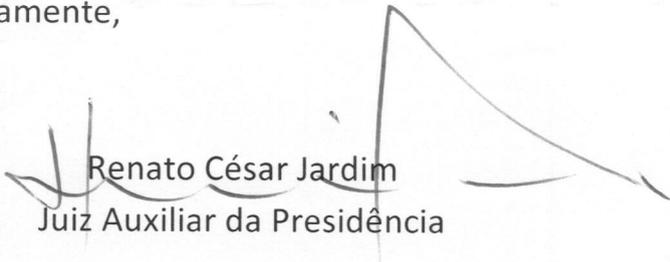
OFÍCIO Nº 318/GAPRE/SEPLAG/2014.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

Senhora Presidente.

Em atenção às ponderações contidas no Ofício PRES/42/2014, relativas ao entendimento estabelecido no parecer datado de 11 de abril de 2014, a respeito da nomeação dos escrivães e contadores de que trata a Lei 20.865/2013, comunico a V. S.^a a deliberação do Sr. Presidente deste Tribunal, no sentido de suspender os efeitos do mencionado parecer, até que estudo mais aprofundado sobre o assunto seja realizado.

Atenciosamente,


Renato César Jardim
Juiz Auxiliar da Presidência

Ilm.^{as} Sr.^{as}

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Sindicato dos Servidores da Justiça do
Estado de Minas Gerais
CAPITAL.



OFÍCIO Nº 319/GAPRE/SEPLAG/2014.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

Senhora Presidente.

Recebi a correspondência dessa Entidade Sindical, que encaminha a esta Presidência o substancioso pleito dos escrivães e contadores de todo o Estado, no sentido de que sejam implementadas as disposições da Lei 20.865/2013, quanto ao provimento dos cargos de Gerente de Contadoria e Gerente de Secretaria, por ela criados.

Como já é do conhecimento de V. S.^a, a referida Lei, em que pese constituir-se em importante instrumento de melhoria dos serviços judiciários de 1^a instância, assim como em justo reconhecimento aos servidores que atualmente desempenham as funções de escrivão e contador, implica sensível elevação nas despesas de pessoal do Poder Judiciário.

Sua implementação, a teor do que dispõe o seu art. 9º, depende da existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim como da observância aos limites fixados nos arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ilm.^a Sr.^a

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Sindicato dos Servidores da Justiça do
Estado de Minas Gerais
CAPITAL.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Além disso, essa implementação há de ser concomitante aos devidos ajustes na carreira dos servidores efetivos – oficiais de apoio judicial - de molde a assegurar-lhes direitos e definir-lhes as funções que haverão de desempenhar, em compatibilidade com a classe “B”.

Já determinei às equipes técnicas deste Tribunal os estudos necessários, para o equacionamento de tais questões.

Não obstante, estou cuidando, ainda, de encaminhar o assunto ao eminente Des. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, solicitando a S. Ex.^a que, na condição de Presidente eleito, procure gerir os esforços necessários para o cumprimento das supramencionadas disposições legais.

Atenciosamente,

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente



OFÍCIO Nº 323/GAPRE/SEPLAG/2014.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2014.

Senhor Desembargador.

Recebi a correspondência anexa, subscrita por representantes do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG - que encaminha a esta Presidência o substancioso pleito dos escrivães e contadores de todo o Estado, no sentido de que sejam implementadas as disposições da Lei 20.865/2013, quanto ao provimento dos cargos de Gerente de Contadoria e Gerente de Secretaria, por ela criados.

A referida Lei, em que pese constituir-se em importante instrumento de melhoria dos serviços judiciários de 1ª instância, assim como em justo reconhecimento aos servidores que atualmente desempenham as funções de escrivão e contador, implica sensível elevação nas despesas de pessoal do Poder Judiciário, pressupondo, assim, a consolidação de recursos orçamentários em montante suficiente.

Sua implementação, a teor do que dispõe o seu art. 9º, depende da existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim como da observância aos limites fixados nos arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
DD. Presidente eleito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CAPITAL



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Além disso, essa implementação há de ser concomitante aos devidos ajustes na carreira dos servidores efetivos – oficiais de apoio judicial - de molde a assegurar-lhes direitos e definir-lhes as funções que haverão de desempenhar, em compatibilidade com a classe “B”.

Já determinei às equipes técnicas deste Tribunal os estudos necessários, para o equacionamento de tais questões.

Não obstante, estou cuidando, ainda, de encaminhar o assunto ao conhecimento de V. Ex.^a, na condição de Presidente eleito.

Atenciosamente,

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
Presidente